

---

## PARECER PRÉVIO N° 119/2024

**PROCESSO:** 12765/2022-1

**NATUREZA:** Prestação de Contas de Governo

**MUNICÍPIO:** Viçosa do Ceará

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021

**RESPONSÁVEL:** José Firmino de Arruda (Período de 01/01 a 05/10/2021)

Manuel Alves De Sousa (Período de 06/10 a 17/12/2021)

Francisco João Cardoso Filho (Período De 18/12 A 31/12/2021)

**ADVOGADA:** Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE 28.166)

**RELATORA:** Patrícia Lúcia Mendes Saboya

**SESSÃO:** Pleno Virtual de 18 a 22/03/2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**

O falecimento do Prefeito enseja prejuízo a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de Prestação de Contas do Governo, isso porque a apreciação da espécie não importa em julgamento passível de aplicação de penalidades, de modo que, não comporta substituição do polo passivo.

Parecer Prévio com recomendação de extinção do feito, sem resolução de mérito, ao responsável falecido. Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva, aos demais responsáveis. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Governo do Município de Viçosa do Ceará, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Srs. José Firmino de Arruda

(Período de 01/01/2021 a 05/10/2021), Manuel Alves de Sousa (Período de 06/10/2021 a 17/12/2021) e Francisco João Cardoso Filho (Período de 18/12/2021 a 31/12/2021), com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

**RESOLVE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, em:**

a) Emitir parecer prévio com recomendação de **extinção do feito, sem resolução de mérito**, para as Contas de Governo do Sr. **José Firmino de Arruda** (Prefeito de Viçosa do Ceará no período de 01/01/2021 a 05/10/2021), em face da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de seu falecimento, com fundamento no art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, com posterior **arquivamento**;

b) **Emitir parecer prévio favorável à aprovação** das Contas de Governo do Município de Viçosa do Ceará, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Srs. **Manuel Alves de**

---

**Sousa** (período de 06/10/2021 a 17/12/2021) e **Francisco João Cardoso Filho** (período de 18/12/2021 a 31/12/2021), considerando-as **Regulares com Ressalva**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados;

c) **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará que:

- c.1) na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, registrada no RREO, busque seguir as orientações do Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF);
- c.2) adote medidas de recondução da despesa com pessoal para que permaneçam dentro do limite legal permitido (art. 20, inciso III da LRF), além disso, de que na elaboração dos seus demonstrativos fiscais utilize os valores de transferências de emendas parlamentares e de bancada, conforme publicado pela STN;
- c.3) intensifique a cobrança da Dívida Ativa, possibilitando a recuperação esses direitos oportunamente, de modo a evitar a sua prescrição;
- c.4) encaminhe a prestação de contas de governo com todas as peças que compõem o Balanço Geral, bem como, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por fonte, em consonância com os valores registrados no Balanço Patrimonial.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva para José Firmino de Arruda, nos termos da justificativa do voto.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 22 de março de 2024.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**RELATORA**